



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

MORADA NOVA - CEARÁ

LEI Nº 518 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito DE TRAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova, decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.437, de 04.06.71, publicado no D.O.E. de 24/06/71, a celebrar convênio com o Departamento Estadual do Trânsito -, DETRAN - para transferir a aquela autarquia os encargos previstos nos itens nºs. I, VII do art. 37 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Federal nº 62.926 de 20/07/68.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 28 DE FEVEREIRO DE 1974.

Joaquim Terceiro Chagas
Joaquim Terceiro Chagas
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Alice de Castro
Maria Alice de Castro
DIRETORA DE FINANÇAS